



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025

Ata de Julgamento de Recurso

RECORRENTE: Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda - CNPJ:
34.009.638/0001-05.

ATO RECORRIDO: Classificação da proposta da empresa ENOQUE INFORMATICA LTDA – ME no item 7 -switch.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso interposto tempestivamente pela empresa **Centrinuns** contra a decisão deste Pregoeiro, auxiliado pela equipe especial de apoio, que classificou a proposta da empresa **ENOQUE INFORMATICA LTDA** no item 7 (switch).

Em síntese a recorrente sustenta que:

- 1) A proposta apresentada indica garantia de apenas 3 anos, conforme documento anexado pelo licitante, não atendendo ao requisito de garantia vitalícia. Além disso, não há comprovação de atendimento 24x7 nem indicação de número 0800 ou link para chat na proposta, descumprindo expressamente o edital.
- 2) O edital determina que o licitante apresente comprovação emitida pelo fabricante confirmado que está autorizado a revender seus produtos, garantindo cobertura nacional da garantia. A proposta analisada não apresenta qualquer documento oficial do fabricante que comprove essa autorização, nem assegura que todas as peças e componentes serão cobertas pela garantia do fabricante em território nacional. Tal ausência compromete a rastreabilidade e a conformidade exigida pelo edital.
- 3) O Termo de Referência exige conformidade com os padrões RoHS, UL 60950 ou 60950-1, FCC Part 15 (Class A), EN55024, CISPR24, DMTF BOARD e IEC61000, ou equivalentes nacionais. A proposta não apresenta comprovação impressa ou link oficial das certificações exigidas, conforme previsto no edital.

Diante dos fatos expostos e fundamentos Jurídicos mencionados, a Centrinuns Comercio Varejista de Computadores Ltda pede a DESCLASSIFICAÇÃO para o Item 7 da licitante ENOQUE INFORMATICA LTDA ME, por estar em desacordo com o termo de referência, para que se faça cumprir com o Edital.

H. Montanha

Diante dos fatos expostos e fundado nos termos legais mencionados, a Centroline Comunicação Social, Consórcio de Comunicação LTDA, CNPJ 23.300.340/0001-40 para o item 7 do edital:

ENOQUE INFORMATICA LTDA, não apresentou proposta em conformidade com o termo de referência no tocante ao período de garantia e, segundo a equipe especial de apoio, a recorrente tem razão em todas as suas alegações mencionadas acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Por sua vez, a empresa **ENOQUE INFORMATICA LTDA** não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE:

Verifica-se que a empresa **ENOQUE INFORMATICA LTDA** de fato não apresentou proposta em conformidade com os requisitos do termo de referência no tocante ao período de garantia e, segundo a equipe especial de apoio, a recorrente tem razão em todas as suas alegações mencionadas acima.

Conforme art. 59, incisos II e V da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital bem como apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste documento, desde que insanável.

Ademais, o item 11.5. do edital dispõe:

"Será desclassificada a proposta que:

b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;"

Sendo assim, é necessário que a decisão inicial seja revisada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso e **desclassifico** a proposta da empresa ENOQUE INFORMATICA LTDA no que se refere ao item 7 do edital (Switch).

Informamos que, dando sequência à licitação, retomaremos a sessão em data a ser definida no chat do sistema do portal de compras públicas para que seja convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, para análise da proposta e dos documentos de habilitação, conforme o rito legal.

"Sera desclassificada a proposta que:

b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;"

Sendo assim, é necessário que a decisão inicial seja revisada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **Luiz Carlos Fagundes Duarte Junior** desclassifico a proposta da empresa ENOQUE INFORMATICA LTDA no item 7 do edital (Switch).

Informamos que, dando sequência à licitação, retomaremos a sessão em data a ser definida no chat do sistema do portal de compras públicas para que seja convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, para análise da proposta e dos documentos de habilitação, conforme o rito legal.